

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE PROFESSOR NO BRASIL

Genivaldo Cruz Santos¹

Resumo: Várias profissões foram regulamentadas no Brasil ao longo do tempo, algumas estão com seu processo de regulamentação em tramitação no Congresso Nacional. Mesmo sendo umas das profissões mais antigas e relevantes para uma sociedade, o exercício do magistério no país não está devidamente regulamentado, pois se assim o fosse, não teríamos regramentos jurídicos variados e difusos que tratam da formação e da carreira docente, bem como da constante presença no exercício do magistério brasileiro, sobretudo na educação básica, de profissionais sem a devida formação acadêmica para atuar nessa área do conhecimento. A regulamentação da profissão de professor pode trazer uma significativa contribuição para a valorização, reconhecimento social e qualidade na formação profissional. Os objetivos que foram contemplados nesta pesquisa procuraram descobrir quais as motivações do Estado e das entidades que representam a categoria que justifique a ausência da devida regulamentação da profissão de professor no Brasil. Especificamente, pretendeu-se analisar a legislação pertinente a formação e a carreira docente do magistério brasileiro, identificar quais as contribuições dos sindicatos e das associações de professores na tentativa de se regulamentar devidamente a profissão da categoria. O método escolhido para o desenvolvimento deste trabalho foi a análise do conteúdo através da pesquisa em fontes documentais relativas às leis educacionais, desencadeada por meio do levantamento, da seleção e da análise do material publicado a respeito do tema.

Palavras-Chave: Regulamentação. Professor. Formação. Carreira. Educação.

¹ Doutorando Programa de Pós-Graduação em Crítica Cultural, Universidade do Estado da Bahia (Pós-Crítica/UNEB), Campus II. Linha 02: Letramento, Identidades e Formação de Educadores. Orientadora Profa. Dra. Ana Rita Santiago. Endereço eletrônico: professorgenivaldo@gmail.com.

INTRODUÇÃO

Durante todo o período colonial, desde os colégios jesuítas, passando pelas aulas régias implantadas pelas reformas pombalinas até os cursos superiores criados a partir da vinda de D. João VI em 1808, não se manifesta preocupação explícita com a questão da formação de professores. É na Lei das Escolas de Primeiras Letras, promulgada em 15 de outubro de 1827, que essa preocupação apareceu pela primeira vez. Ao determinar que o ensino, nessas escolas, deveria ser desenvolvido pelo método mútuo, a referida lei estipula no artigo 4º que os professores deveriam ser treinados nesse método, às próprias custas, nas capitais das respectivas províncias. Portanto, está colocada aí a exigência de preparo didático, embora não se faça referência propriamente à questão pedagógica (SAVIANI, 2009).

A história da profissão docente foi marcada por transformações políticas e sociais profundas e por inúmeros embates. A instituição escolar passou a ser considerada na sociedade ocidental, a forma mais adequada de educar as futuras gerações em detrimento das outras maneiras criadas até então para tal finalidade. A despeito das especificidades decorrentes dos diversos contextos nacionais, pode-se dizer que, com isso, a defesa da escolarização de todas as crianças foi ganhando força e fez com que o Estado passasse a ser visto como o responsável por essa atividade devendo, dessa maneira, regulamentá-la e fiscalizá-la e, sobretudo desenvolver ações com vistas a concretizar tal propósito (NÓVOA, 1986).

Para Nóvoa (1986) é somente no âmbito da difusão da *escola moderna* que é possível entender o desenvolvimento da história da profissão docente — que foi se tornando cada vez mais diversificada e complexa — e as transformações pelas quais ela tem passado desde a sua origem, no que concerne à sua composição, às exigências de formação, às condições de trabalho,

às formas de organização profissional e às representações da categoria acerca do próprio trabalho.

No caso brasileiro, a constituição do magistério deve ser entendida no âmbito da difusão, entre nós, do modelo escolar de educação. Esse processo foi intensificado a partir do século XIX, criando os espaços de atuação docente e as condições de existência e desenvolvimento do grupo. Ao mesmo tempo, a escola valeu-se da ação da categoria para legitimar a instituição e o trabalho nela realizado. Nesse sentido, pode-se afirmar que os professores foram produto e produtores da “malha escolar diferenciada” que foi se constituindo no Brasil oitocentista. Ao mesmo tempo em que eram tidos como aqueles que consolidariam a *escola moderna* — e, portanto, seriam os propulsores das mudanças a ela associados —, os professores também passaram a buscar alterações no que dizia respeito à normatização das instituições de ensino com vistas a implementar transformações almejadas em termos organizacionais (VICENTINI; LUGLI, 2009).

A palavra professor, proveniente do latim “*professore*”, significa aquele que professa ou ensina uma ciência, uma arte, o saber, o conhecimento (HELATCZUK, 2017). Portanto, para poder ensinar, o professor precisa estar imbuído do conhecimento que lhe advém por meio da formação que se vai profissionalizando pela prática cotidiana. A capacitação do indivíduo para o trabalho docente se constitui em um ato educativo de criatividade e inovação (DASSOLER; LIMA, 2012). Nas palavras de Guimarães (2004), a formação do professor se faz elo entre a profissão e a construção da identidade do educador ao formalizar a dinâmica social do seu trabalho docente.

Uma educação voltada para a transformação social foi o esforço de vários movimentos sociais nas décadas finais do século passado. O texto constitucional de 1988, atendendo aos anseios

da sociedade civil, assegurou a educação como um direito social, como um direito de todos e como um dever do Estado e da família (BRASIL, 1998). Somando-se a esse aspecto, também se vislumbrava a necessidade de um professor com a formação na perspectiva pessoal, histórica, política e social.

Segundo Saviani (2009) a formação profissional dos professores implica, pois, objetivos e competências específicas, requerendo em consequência uma estrutura organizacional adequada e diretamente voltada ao cumprimento dessa função.

Os médicos, os engenheiros ou os arquitetos têm um papel dominante na formação dos seus futuros colegas. O mesmo não se passa com os professores. Se é natural que assim seja no que diz respeito ao primeiro momento da formação dos professores do ensino secundário — licenciatura —, nada justifica o papel marginal que desempenham no segundo momento — mestrado — e até, por vezes, no terceiro — indução profissional (NÓVOA, 2009).

A Constituição Federal de 1988 no seu art. 5º, inciso XII assim dispõe: *“É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”*. Isso significa que a legislação infraconstitucional pode instituir critérios para o exercício de uma determinada profissão, sem que represente intromissão indevida do Estado na esfera individual do cidadão.

O presente trabalho teve como objetivo geral descobrir quais as motivações do Estado e das entidades que representam a categoria que justifique a ausência da devida regulamentação da profissão de professor no Brasil e como objetivos específicos, a análise sistemática da legislação pertinente sobre a formação e a carreira docente do magistério brasileiro; a identificação de como a tutela político-estatal e a tutela científico-curricular exercem

controles sobre a profissão docente; a compreensão da dinâmica do processo em que os professores passam a se constituir e se desenvolver enquanto uma categoria profissional; a investigação de como ocorre a formação da identidade profissional e do conhecimento profissional dos professores nos cursos de Licenciatura; a identificação das contribuições dos sindicatos e associações de professores na tentativa de se regulamentar devidamente a profissão da categoria; a identificação das características da formação e da profissionalização docente no contexto atual.

METODOLOGIA

O método escolhido para o desenvolvimento deste trabalho foi a análise do conteúdo dividido em três fases, a pré-análise, a exploração do material e o tratamento dos resultados: a inferência e a interpretação (BARDIN, 2009). Para tanto, adotou-se uma abordagem qualitativa recorrendo-se a fontes documentais relativas às leis educacionais, desencadeada por meio do levantamento, da seleção e da análise do material publicado a respeito do tema.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os dados preliminares indicam que o debate, a pesquisa, a conscientização e o entendimento necessário sobre a necessidade de regulamentar a atuação profissional dos professores, pode ser um caminho para respaldar a tramitação de uma Lei ou Decreto-Lei sobre o tema no Congresso Nacional, onde o possível documento normativo passaria tanto pela Câmara dos Deputados Federais, quanto pelo Senado Federal no mínimo por três Comissões.

Com o advento da reforma do ensino médio proposta inicialmente pela Medida Provisória n.º 746, de 22 de setembro de 2016, que fora convertida na Lei n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, alterando a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e a Lei n.º 11.494 de 20 de junho 2007, existirá a possibilidade do exercício do magistério por qualquer pessoa não licenciada tendo como critério apenas notório saber, essa perspectiva numa norma legal motiva o estudo aprofundado e histórico dos fatos, fenômenos (sociais, religiosos, políticos, culturais e ideológicos) e dos acontecimentos que moldam e influenciam a educação brasileira, e conseqüentemente a formação e prática docente, lançando mão para isso de reflexões sobre a legitimidade legalista e da legitimidade emancipatória que envolvem a profissão de professor.

Numa visita aos documentos legais, constatou-se uma enorme pulverização normativa acerca da profissão de professor, por exemplo, CLT/43, LDB/61, CF/88, ECA/90, LDB/96, FUNDEF/98, CNE/02, FUNDEB/07 (Lei n.º 11.494), PNP/08, Decreto n.º 6.755/09, Decreto n.º 7.415/10, Lei n.º 12.014/09, CNE/10, PNE/14, Decreto n.º 8.752/16, Lei n.º 13.415 (MP 746/16), PLS 193/2016, ou seja, existe uma série de documentos e, por vezes sem conexão, que tratam isoladamente e de forma generalizada a profissionalização do professor no Brasil. Assim, não existe um arcabouço legal para a regulamentação da profissão de professor como visto em outras profissões, como a de médico, advogado, engenheiro, enfermeiro, biólogo, entre outras.

Podemos afirmar preliminarmente, diante do que foi pesquisado até agora nos institutos normativos e legais, a ausência de uma Lei que crie e um Decreto que regulamente a profissão de professor no país. Isso pode explicar também alguns dos ataques e o descaso que essa “profissão” e,

consequentemente, os cursos de licenciatura vêm sofrendo ao longo da história da educação brasileira.

CONCLUSÕES PRELIMINARES

Não existe uma Lei específica que crie e um Decreto que regule a “profissão” de professor no Brasil, logo exercer o magistério no nosso país demonstra ser uma ocupação, ou melhor, um cargo. Constata-se que as entidades representativas da categoria — sindicatos e associações — até o momento não conseguiram pautar devidamente ou priorizar a luta pela profissionalização dos professores, dessa maneira, é necessário um estudo mais aprofundado para melhor compreender essa questão de representatividade.

Com a regulamentação da profissão de professor, também poderá ser dado um passo importante e significativo para a melhoria da qualidade na formação dos licenciados, com possíveis reflexos na qualidade da educação brasileira, particularmente, a pública e, consequentemente, impedir o exercício do magistério por pessoas que não tenham a devida qualificação, como acontece na medicina, engenharia, odontologia, direito.

Com o avançar da pesquisa poderemos entender e provavelmente responder os seguintes questionamentos: Por que, em termos históricos, nunca se estruturou no Brasil uma legislação que promovesse a devida regulamentação da profissão de professor? Por que há coexistência de regramentos legais distintos instituídos para tratarem difusamente sobre a formação e a carreira do professor nos Municípios, Estados e União? As respostas a esses questionamentos poderão colaborar com uma categoria que anseia pelo protagonismo profissional, e que possa estabelecer caminhos para a discussão de um regramento jurídico

justo, específico e necessário para a profissão de professor no Brasil, como ocorre em outros países.

REFERÊNCIAS

BARDIN, L. *Análise de Conteúdo*. Lisboa: Edições 70, LDA, 2009.

BRASIL. *Decreto-Lei n. 5.452*, de 1º de maio de 1943. *Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho*. Disponível em:

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5452-1-maio-1943-415500-normaatualizada-pe.pdf>. Acesso em: 15 out. 2021.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: promulgada em 5 de outubro de 1988*. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: 15 out. 2021.

BRASIL. *Lei n 8.069*, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 15 out. 2021.

BRASIL. *Lei n. 9.394*, de 20 de dezembro de 1996. Institui a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394. Acesso em: 15 out. 2021.

BRASIL. *Decreto nº 2.264*, de junho de 1997. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF). Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/mo.pdf>. Acesso em: 15 out. 2021.

BRASIL. *Resolução CNE/CEB Nº 2*, de 11 de setembro de 2001. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>. Acesso em: 15 out. 2021.

BRASIL. *Lei n. 11.738*, de 16 de julho de 2008. Institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11738.htm. Acesso em: 15 out. 2021.

BRASIL. *Decreto n. 6.755, de 29 de janeiro de 2009*. Institui a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, disciplina a atuação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior -CAPES no fomento a programas de formação inicial e continuada, e dá outras providências.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6755.htm. Acesso em: 15 out. 2021.

BRASIL. *Lei n.º 12.014, de 6 de agosto de 2009*. Altera o art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a finalidade de discriminar as categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais da educação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12014.htm. Acesso em: 15 out. 2021.

BRASIL. Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007_10.pdf. Acesso em: 15 out. 2021.

BRASIL. *Decreto n.º 7.415, de 30 de dezembro de 2010*. Institui a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7415.htm. Acesso em: 15 out. 2021.

BRASIL. *Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014*. Aprova o plano Nacional de Educação – PNE. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 15 out. 2021.

BRASIL. *Decreto n.º 8.752, de 9 de maio de 2016*. Dispõe sobre a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8752.htm. Acesso em: 15 out. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961*. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 15 out. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007*. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2007/lei-11494-20-junho-2007-555612-norma-pl.html>. Acesso em: 15 out. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Medida Provisória n.º 746, de 22 de setembro de 2016*: Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/medpro/2016/medidaprovisoria-746-22->

setembro-2016-783654-publicacaooriginal-151123-pe.html. Acesso em: 15 out. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Lei n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017*. Altera as Leis n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, n.º 11.494, de 20 de junho 2007, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei n.º 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13415-16-fevereiro-2017-784336-publicacaooriginal-152003-pl.html>. Acesso em: 15 out. 2021.

DASSOLER, Olmira Bernadete; LIMA, Denise Maria Soares. A Formação e a Profissionalização Docente: Características, Ousadia e Saberes. In: *IX ANPED SUL – 2012: Seminário de Pesquisa em Educação da Região Sul*. Caxias do Sul, 2012.

GUIMARÃES, Valter Soares. Formação de professores: saberes, identidade e profissão. Campinas-SP: Papyrus, 2004.

HELATCZUK, Vitorio. Ser professor hoje. Disponível em: www.ufpi.br/subsiteFiles/ppged/arquivos/files/Revista/.../artigo3.pdf. Acesso em: 25 fev. 2017.

NÓVOA, António. Professores: Imagens do futuro presente. Lisboa: Educa, 2009.

NÓVOA, António. *Do mestre-escola ao professor do ensino primário*. Subsídios para a história da profissão docente em Portugal (séculos XVI-XX). Lisboa: ISEF, 1986.

SAVIANI, Dermeval. Formação de professores: aspectos históricos e teóricos do problema no contexto brasileiro. *Rev. Bras. Educ.* [online]. 2009, v. 14, n.40, p. 143-155. ISSN 1413-2478. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-24782009000100012>. Acesso em: 27 jan. 2017.

SENADO FEDERAL. *Projeto de Lei do Senado n.º 193, de 2016*. Inclui entre as diretrizes e bases da educação nacional, de que trata a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o “Programa Escola sem Partido”. Disponível em: <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/125666>. Acesso em: 15 out. 2021.

VICENTINI, Paula Perin; LUGLI, Rosario Genta. *História da profissão docente no Brasil: representações em disputa*. São Paulo: Cortez, 2009.